PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 25/2025 – PMS que ALTERA DA LEI Nº 1.443, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ALTERAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 25/2025 – PMS, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que tem por objetivo alterar da lei nº 1.443 de 12 de dezembro de 2022, para alterar a composição do conselho municipal de política cultural.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1° do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 25/2025 - PMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa e correta acerca da proposta encaminhada, vale salientar que a solicitação está sendo realizada na Lei nº 1443 de 12 de dezembro de 2020, no entanto, a respectiva Lei é do ano de 2022.

Scanned with CamScanner

Deve se destacar o art. 216, *caput*, da Constituição Federal que expressa que os bens imateriais portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira são considerados patrimônio cultural brasileiro.

No que tange o *caput* do art. 315 da Constituição Federal verificasse a atribuição ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto de culturas populares.

Ainda mais, a Lei Ordinária nº 2.903 de 04 de Outubro de 2023 do Governo do Estado do Amapá de 04 de Outubro de 2023 do Governo do Estado do Amapá, reconhece o segmento cultural gospel no Estado, vejamos:

> Art. 1º Fica reconhecida a Cultura Gospel como um segmento cultural no Estado do Amapá, englobando a música gospel, artes cênicas, vestuário, literatura, arte visual, dança, audiovisual, gastronomia, artesanato e toda e qualquer manifestação cultural que tenha a vida cristã como base.

A cadeira para a capoeira também existe no conselho de cultura do estado do Amapá, no artigo 42, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2137/2017:

> Art. 42. O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC compõem-se por 16 (dezesseis) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, da seguinte forma:
>
> II - 08 (oito) membros titulares e 02 (dois) suplentes representantes da sociedade civil, eleitos através do voto direto por seus respectivos segmentos culturais, a saber:
>
> i) Capoeira (suplente);

Fica o Executivo municipal, no art. 6º, inciso IV da Lei 1.443 de dezembro de 2022, que institui o Sistema Municipal de Cultura - SMC, a implantação e o planejamento de políticas públicas que reconheçam, protejam, valorizem e promove a diversidade das expressões culturais presentes no município.

Sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal, conforme o art. 13 da Lei nº 1.443/2022 - PMS:

> Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Scanned with CamScanner

Estabelecendo assim a obrigatoriedade do Poder Público de dar o suporte e o espaço necessário para a valorização da cultura dentro do Município.

Vale salientar que não existe vício de iniciativa, pois tal projeto de Lei está sendo proposto pelo executivo municipal.

Deste modo, ante todo o exposto, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do projeto de Lei 25/2025 - PMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, todavia, faz-se necessária a análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário mais detalhado pelo qual opina-se pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle para apreciação.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE

VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

Scanned with CamScanner

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE

VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** em reunião OPINA pela Aprovação do Projeto de Lei nº 25/2025 – PMS na quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 28 de maio de 2025.

Scanned with CamScanner